



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS nº 001/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 1.656/2019

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, com base no art. 55, II, "f" da Lei Municipal nº 1.085 de 30 de dezembro de 1997, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e Resolução da Mesa Executiva do Poder Legislativo de Campo Mourão nº 07/2021 a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS**, interessadas em oferecer empréstimo pessoal mediante consignação em Folha de Pagamento para Vereadores e Servidores Ativos, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e normas da legislação pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento e formalização de Convênio entre o Poder Legislativo de Campo Mourão e **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS** interessadas em oferecer empréstimo pessoal para Vereadores e/ou Servidores Ativos, mediante consignação em folha de pagamento, observado o seguinte:

- I Servidores públicos efetivos, com vínculo através do regime estatutário;
- II Servidores públicos com vínculo não estatutário (ocupantes de cargo exclusivamente em comissão);
- III Agentes Políticos que estejam exercendo mandato eletivo.

1.2. Os agentes políticos e servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão poderão realizar empréstimo consignado se houver previsão no contrato firmado entre a instituição financeira e a Câmara Municipal, com prazo máximo limitado a 120 (cento e vinte) meses/parcelas, conforme dispõe o § 10 do art. 6º da Resolução da Mesa Executiva do Poder Legislativo de Campo Mourão, nº 07/2021.

1.3. O prazo do empréstimo consignado (ou o número de parcelas) deve ser ajustado entre a entidade consignatária e o agente político/servidor público (titular de cargo em comissão ou de cargo efetivo), conforme dispõe o § 11 do art. 6º da Resolução da Mesa Executiva do Poder Legislativo de Campo Mourão, nº 07/2021.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

2. DA FINALIDADE

2.1 O presente Chamamento Público visa o credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS**, objetivando proporcionar aos vereadores e servidores públicos ativos facilidades e juros menores do que os ferecidos pelo mercado financeiro para fins de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. Serão credenciadas todas as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS** que atenderem ao presente Edital.

3.2. Poderão participar deste certame todas as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS**, autorizadas e reconhecidas na forma da lei vigente no País que apresentem toda a documentação descrita no item 5 e atendam aos demais itens previstos neste Edital. Devem possuir agência bancária na cidade de Campo Mourão, oferecer outros serviços bancários, atuar diretamente junto aos vereadores e servidores públicos.

3.3. Não haverá ordem de classificação, uma vez que todas as instituições inscritas e classificadas estarão aptas a firmar Convênio, nos termos deste Edital.

3.4. Será exigida comprovação de experiência de, no mínimo, 03 (três) anos na área de atuação, objeto do presente Edital.

3.4 A participação neste certame importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não serão admitidas no processo de chamamento as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS** que:

- a) estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública punidas com suspensão do direito de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c) estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou matriz estabelecimento da proponente;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- d)** o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;
- e)** não possuam autorização do Banco Central do Brasil na atividade, objeto do presente Edital;
- f)** tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos servidor público do Município de Campo Mourão; e
- g)** tenham quaisquer outros impedimentos previstos na legislação que não estejam relacionado neste item.

4.2 Não será admitida a transferência, subcontratação total ou parcial, dos serviços a terceiros.

4.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 As instituições financeiras interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar requerimento de credenciamento, conforme modelo (Anexo II) deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante do credenciado.

5.2 Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o requerimento de credenciamento:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Possuir escrituração e registros contábeis, conforme legislação específica;
- III.** Ato Constitutivo da instituição, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- IV.** Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- V.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União, INSS e Receita Federal);
- VI.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER N° 033 de 24 de novembro de 2004);
- VII.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa que envolva todos os Tributos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

(Mobiliários e Imobiliários), expedida:

a) pelo Município do domicílio ou sede da instituição, ou

b) pelo Município de Campo Mourão, quando a instituição financeira possuir domicílio ou sede em outro Município. Caso o proponente não possua imóvel na cidade de Campo Mourão, poderá substituir a referida certidão por uma Declaração, firmada sob as penas da lei.

VIII. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.440/2011;

X. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central há pelo menos 03 (três) anos;

XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Conforme inciso II do Art. 31º da Lei 8666/1993);

XII. Alvará de funcionamento;

XIII. Declaração que aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe (conforme Anexo II item 1.);

XIV. Declaração de que possui agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Campo Mourão (conforme Anexo II item 2.);

XV. Declaração de capacidade técnica e operacional (conforme Anexo II item 3.);

XVI. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da participação do certame e que representante legal da entidade nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (conforme Anexo II item 4.);

XVII. Declaração de Idoneidade, assinada pelo representante legal, (conforme Anexo II item 5);

XVIII. Declara para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento (conforme Anexo II item 6).

XIX. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e também inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conforme Anexo II item 7);

5.3 Na proposta da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA** incluindo: tempo de existência, estrutura física, administrativa e endereço, com relação às instalações no Município de Campo Mourão, além de registrar tanto na proposta como também no Requerimento para Credenciamento (Anexo II) o interesse em ofertar consignados aos: servidores com vínculo através do regime estatutário e/ou servidores comissionados com vínculo não estatutário e/ou agentes políticos.

5.4 A documentação exigida neste Edital deve ser apresentada eletronicamente, conforme dispõe o item 6.1, facultando-se a escolha de uma das duas opções:

(i) apresentar documentos (assinados ou não) por cópia simples digitalizada desde que o documento original (inclusive o documento original de identidade do subscritor) seja exibido nesta Casa de Leis para que o Servidor Público possa atestar a autenticidade mediante a comparação entre o original e a cópia, ou,

(ii) apresentar documentos por meio de cópia *autenticada* digitalmente, com assinaturas também digitais, válidas.

5.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.6. O requerimento de credenciamento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante no Anexo II.

5.7. Atendidas todas as condições deste Termo de Edital de Chamamento Público, as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** estarão aptas a firmarem Convênio com o Poder Legislativo de Campo Mourão, tendo como finalidade o objeto descrito no item 1 deste Edital.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO, ENTREGA DO CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

6.1. Os interessados deverão enviar a documentação mediante a abertura de protocolo digital, acessando-se o site deste Poder Legislativo (<https://camaracampomourao.atende.net> > [Emissão](#) de Processo Digital), e poderão peticionar o credenciamento no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de vigência deste Edital, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, se houver interesse desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

6.2. A documentação a que se refere o item 5 deve ser enviada juntamente com o Requerimento de Credenciamento (modelo no ANEXO II), contendo todas citações de Declaração exigidas no item 5.2: XIII a XIX.

6.3. A análise do pedido de credenciamento será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do peticionamento, as quais poderão ser protocoladas a qualquer tempo, observado o prazo previsto no item 6.1.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

7.1.1. Fornecer, digitalmente, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dados dos vereadores e servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente.

7.1.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo.

7.1.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.1.4. Repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o último dia útil de cada mês o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.

7.1.5. Devolver, digitalmente, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, até o último dia útil de cada mês.

7.1.6. Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbações das prestações.

7.1.7. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação dos vereadores e servidores devedores desligados por qualquer motivo e que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do conveniente.

7.1.8. Orientar o vereador ou servidor devedor para comparecer junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário.

7.1.9. Prestar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

consignável disponível.

7.1.10. Indeferir o pedido efetuado por vereador ou servidor público devedor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.1.11. O Poder Legislativo de Campo Mourão não será responsável pela dívida, inadimplência ou pendência do vereador ou servidor público, limitando-se sua responsabilidade ao desconto, à retenção e ao repasse dos valores contratados pelos vereadores e servidores.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.2.1. Conceder empréstimo, observados suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos vereadores e servidores da CONVENIENTE respeitadas as condições estabelecidas neste Edital e observadas a regulamentação da CONVENIENTE que dispõe sobre concessão de consignação aos vereadores e servidores.

7.2.2. Fornecer ao CONVENIENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, contendo, entre outros, a identificação de cada contrato, nome do vereador e servidor devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento e respectivo prazo para desconto.

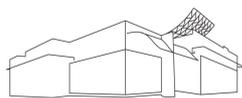
7.2.3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de vereadores e servidores devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENIENTE, nas situações previstas no presente Edital.

7.2.4. Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo CONVENIENTE, vereador ou servidor devedor.

7.2.5. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, os respectivos documentos de outorga ao empregador, por parte do vereador ou servidor devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

7.2.6. Formalizar empréstimos consignados observando-se o prazo máximo de parcelamento previsto no art. 6º, § 4º da Resolução nº 07/21, de 120 parcelas, ou outra norma que vier a sucedê-lo.

7.2.7. Poderá ser autorizado refinanciamento quando houver redução de, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor excedente ao estabelecido no inciso I do artigo 6º da Resolução nº 07/21, ou outra norma que vier a sucedê-la, exceto quando houver redução da taxa de juros da anteriormente contratada.



Edifício Dr. Iris Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

7.2.8. Anualmente, deverá comprovar a manutenção das condições exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e atualizar seu cadastro perante o ente público.

7.2.9. Deverá contratar e arcar com todos os custos de software para consignação de empréstimos financeiros e despesas de convênios que garanta, dentre outras funcionalidades, acesso on-line restrito ao Consignatário, agilização do processo de consignação e correto controle da margem consignável e dos descontos, além da segurança de dados, hipótese em que este Poder Legislativo apenas manifestará adesão à utilização do software contratado pelo Consignatário.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do início do credenciamento, qualquer pessoa ou instituição interessada poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados à Comissão Especial que conduzirá a Chamada Pública nº 001/2022, por meio eletrônico, para: jessica.franca@campomourao.pr.leg.br.

8.3. A Comissão Especial nomeada por meio da Portaria nº 118 de 20 de maio de 2021 responderá, formalmente, às consultas de esclarecimentos através do endereço eletrônico informado pelo solicitante.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Será formalizado Convênio (Anexo III) com as instituições cujas solicitações de credenciamento forem aceitas pela Comissão Especial nomeada por meio da Portaria nº 118 de 20 de maio de 2021 que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica, regularidade fiscal e que tenham atendido aos termos do presente edital.

9.2. Após homologação, o Convênio será devidamente publicado no Órgão Oficial do Município.

9.3. O Convênio (Anexo III) estabelecerá as condições e obrigações das partes.

10. DOS RECURSOS

10.1. A Instituição Financeira cujo requerimento de credenciamento foi considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.2. O recurso deve ser peticionado digitalmente por meio do endereço eletrônico: contato@campomourao.pr.leg.br ou pelo site do Poder Legislativo de Campo Mourão (link Emissão de Processo Digital), respeitando o prazo do item 10.1.

10.3. A Comissão Especial designada pela Portaria nº 118 de 20 de maio de 2021, poderá reconsiderar sua decisão, ou, caso contrário, poderá encaminhar à Mesa Executiva para julgamento do Recurso.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decidido o recurso, a Mesa Executiva, conforme o caso, autorizará ou não o credenciamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Órgão Oficial do Município. Havendo concordância entre as partes, o convênio poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua extinção, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

12.2. O término ou rescisão do convênio não isenta o Poder Legislativo de Campo Mourão de efetuar os descontos em folhas de pagamento do vereador ou servidor devedor até liquidação total da dívida.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O crédito de salário dos vereadores e servidores do conveniente é o último dia de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorrerá três dias úteis anteriores ao crédito do salário, podendo ser antecipado em casos de feriados, recessos ou interesse público.

13.2 Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.

13.3 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

13.4 Ao Poder Legislativo é facultado revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.5 À Comissão nomeada por meio da Portaria nº 118 de 20 de maio de 2021 é facultado em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições municipais vigentes.

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo poderão ser realizados por meio eletrônico destinado à Comissão Especial, no endereço: jessica.franca@campomourao.pr.leg.br.

13.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas solicitações de credenciamento sendo que o Poder Legislativo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do certame.

13.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública nº 001/2022.

13.10. Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto à Câmara Municipal de Campo Mourão, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento Público.

13.11. Aplica-se a este chamamento público a Resolução 07/2021 da Câmara Municipal de Campo Mourão, publicada no Órgão Oficial Eletrônico 2726 de 12/11/2021, além das demais normas vigentes, notadamente a Lei Federal 8666/93 e a Lei Ordinária Municipal 1085/1997.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Convênio, a credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução 07/2021 da Câmara Municipal de Campo Mourão, publicada no Órgão Oficial Eletrônico 2726 de 12/11/2021.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de credenciamento

Anexo III – Minuta de Convênio.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Campo Mourão para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, as quais não solucionadas administrativamente.

Campo Mourão, 04 de janeiro de 2022.

JADIR

SOARES:00601791983

Assinado de forma digital por

JADIR SOARES:00601791983

Dados: 2022.01.04 15:54:56

-03'00'

Jadir Soares
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

1. DO OBJETO

1.1. Obtenção de propostas para credenciamento e formalização de Convênio entre o Poder Legislativo de Campo Mourão e **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS** interessadas em oferecer empréstimo pessoal para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão, mediante consignação em folha de pagamento.

2. DA FINALIDADE

2.1 Proporcionar aos Vereadores e Servidores Públicos facilidades e juros menores do que os oferecidos pelo mercado financeiro para fins de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento.

3. PARA ATENDER O OBJETO, AS EMPRESAS DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTE ITENS:

3.1. Serão selecionadas todas as propostas de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS** que atenderem ao Edital de Chamamento;

3.2. As **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS** interessadas devem possuir agência bancária na cidade de Campo Mourão, oferecer outros serviços bancários, atuar diretamente junto aos Vereadores e Servidores, apresentar toda a documentação descrita no item 5 e atender aos demais itens previstos neste Termo de Referência.

3.3. Não haverá ordem de classificação, uma vez que todas as instituições inscritas e classificadas estarão aptas a firmar Convênio, nos termos do Edital de Chamamento.

3.4. Poderão participar deste certame todas as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS** autorizadas e reconhecidas na forma da lei vigente no País e que atendem ao Edital de Chamamento;

3.5. Será exigida comprovação de experiência de, no mínimo, 03 (três) anos na área de atuação.

3.6. A participação neste certame importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital de Chamamento, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não serão admitidas no processo de chamamento as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS** que:

- a) estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública punidas com suspensão do direito de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c) estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou matriz de estabelecimento da proponente;
- d) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Edital;
- e) não possuam autorização do Banco Central do Brasil na atividade, objeto do Edital;
- f) tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos servidor público do Município de Campo Mourão; e
- g) tenham quaisquer outros impedimentos previstos na legislação que não estejam relacionado neste item.

4.2 Não será admitida a transferência, subcontratação total ou parcial, dos serviços a terceiros;

4.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 As instituições financeiras interessadas em participar do processo de credenciamento, deverão protocolar requerimento de credenciamento, firmado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante do credenciado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Possuir escrituração e registros contábeis, conforme legislação específica;
- III. Ato Constitutivo da instituição, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- IV. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Terceiros;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União, INSS e Receita Federal);

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER N° 033 de 24 de novembro de 2004);

VII. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa que envolva todos os Tributos (Mobiliários e Imobiliários), expedida como segue:

a) pelo Município do domicílio ou sede da instituição; e

b) pelo Município de Campo Mourão, quando a instituição financeira possuir domicílio ou sede em outro Município. Caso o proponente não possua imóvel na cidade de Campo Mourão, poderá substituir a referida certidão por uma Declaração, firmada sob as penas da lei.

VIII. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto na Lei n° 12.440/2011;

X. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, há pelo menos 03 (três) anos;

XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Conforme inciso II do Art. 31° da Lei 8666/1993);

XII. Alvará de Funcionamento;

XIII. Declaração que aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe (conforme Anexo II item 1.);

XIV. Declaração de que possui agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Campo Mourão (conforme Anexo II item 2.);

XV. Declaração de capacidade técnica e operacional (conforme Anexo II item 3.);

XVI. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da participação do certame e que representante legal da entidade nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (conforme Anexo II item 4.);

XVII. Declaração de Idoneidade, assinada pelo representante legal, (conforme Anexo II item 5);



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

XVIII. Declara para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento (conforme Anexo II item 6).

XIX. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e também inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conforme Anexo II item 7.);

5.2 Na proposta deve constar apresentação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA** incluindo: tempo de existência, estrutura física, administrativa e endereço, com relação às instalações no Município de Campo Mourão, além de registrar tanto na proposta como também no Requerimento para Credenciamento (Anexo II) o interesse em ofertar consignados aos: servidores com vínculo através do regime estatutário e/ou servidores comissionados com vínculo não estatutário e/ou agentes políticos.

5.3 A documentação exigida neste Edital deve ser apresentada eletronicamente, conforme dispõe o item 6.1, facultando-se a escolha de uma das duas opções:

(i) apresentar documentos (assinados ou não) por cópia simples digitalizada desde que o documento original (inclusive o documento original de identidade do subscritor) seja exibido nesta Casa de Leis para que o Servidor Público possa atestar a autenticidade mediante a comparação entre o original e a cópia, ou,

(ii) apresentar documentos por meio de cópia *autenticada* digitalmente, com assinaturas também digitais, válidas.

5.4 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5. O requerimento de credenciamento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante no Anexo II.

5.6. Atendidas todas as condições do Edital de Chamamento Público, as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** estarão aptas a firmarem Convênio com o Poder Legislativo de Campo Mourão, tendo como finalidade o objeto descrito no item 1 deste Edital.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO, ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

6.1. Os interessados deverão enviar a documentação mediante a abertura de protocolo digital, acessando-se o site deste Poder Legislativo (<https://camaracampomourao.atende.net> > [Emissão](#) de Processo Digital), e poderão peticionar o credenciamento no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de vigência deste Edital, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, se houver interesse desta Casa de Leis.

6.2. A documentação a que se refere o item 5 deve enviada juntamente com o Requerimento de Credenciamento (modelo no ANEXO II), contendo todas citações de Declaração exigidas no item 5.2: XIII ao XIX.

6.3. A análise do pedido de credenciamento será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do peticionamento, as quais poderão ser protocoladas a qualquer tempo, observado o prazo previsto no item 6.1.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

7.1.1. Fornecer, digitalmente, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dados dos Vereadores e Servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

7.1.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

7.1.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

7.1.4. Repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

7.1.5. Devolver, digitalmente, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, até o o último dia útil de cada mês;

7.1.6. Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbações das prestações;

7.1.7. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação dos Vereadores ou Servidores devedores desligados por qualquer motivo e que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do conveniente;

7.1.8. Orientar o Vereador ou Servidor devedor para comparecer junto à



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

7.1.9. Prestar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

7.1.10. Indeferir pedido efetuado por Vereador ou Servidor/devedor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.1.11. O Poder Legislativo de Campo Mourão não será responsável pela dívida, inadimplência ou pendência do Vereador ou Servidor, limitando-se sua responsabilidade ao desconto, à retenção e ao repasse dos valores contratados pelos Vereadores e Servidores.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.2.1. Conceder empréstimo, observados suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos Vereadores e Servidores da CONVENIENTE respeitadas as condições estabelecidas em Edital e observadas a regulamentação da CONVENIENTE que dispõe sobre concessão de consignação aos Vereadores e Servidores;

7.2.2. Fornecer ao CONVENIENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, contendo, entre outros, a identificação de cada contrato, nome do Vereador ou Servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento e respectivo prazo para desconto;

7.2.3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de Vereadores e Servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENIENTE, nas situações previstas em Edital;

7.2.4. Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo CONVENIENTE, Vereador ou Servidor/devedor;

7.2.5. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fieldepositária, os respectivos documentos de outorga ao empregador, por parte do Vereador ou Servidor devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

7.2.6. Formalizar empréstimos consignados observando-se o prazo máximo de parcelamento previsto no art. 6º, § 4º da Resolução nº 07/21, de 120 parcelas, ou outra norma que vier a sucedê-lo.

7.2.7. Poderá ser autorizado refinanciamento quando houver redução de, no



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

mínimo 20% (vinte por cento) do valor excedente ao estabelecido no inciso I do artigo 6º da Resolução nº 07/21 ou outra norma que vier a sucedê-la, exceto quando houver redução da taxa de juros da anteriormente contratada.

7.2.8. Anualmente, deverá comprovar a manutenção das condições exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e atualizar seu cadastro perante o ente público.

7.2.9. Deverá contratar e arcar com todos os custos de software para consignação de empréstimos financeiros e despesas de convênios que garanta, dentre outras funcionalidades, acesso on-line restrito ao Consignatário, agilização do processo de consignação e correto controle da margem consignável e dos descontos, além da segurança de dados, hipótese em que este Poder Legislativo apenas manifestará adesão à utilização do software contratado pelo Consignatário.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

8.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados à Comissão Especial que conduzirá a Chamada Pública nº 001/2022, exclusivamente, por meio eletrônico para: jessica.franca@campomourao.pr.leg.br.

8.3. A Comissão Especial responderá, formalmente, às consultas de esclarecimentos através do endereço eletrônico informado pelo solicitante.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Serão formalizados Convênios com as instituições cujas propostas forem aceitas pela Comissão Especial que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica, regularidade fiscal e que tenham atendido aos termos contidos em edital;

9.2. Após homologação, o Convênio será devidamente publicado no Órgão Oficial do Município;

9.3. O Convênio (Anexo III) estabelecerá as condições e obrigações das partes.

10. DOS RECURSOS

10.1. A Instituição Financeira cujo requerimento de credenciamento foi considerado inabilitado poderá interpor recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.2. O recurso deve ser peticionado por meio do endereço eletrônico: contato@campomourao.pr.leg.br ou pelo site do Poder Legislativo de Campo Mourão (link Emissão de Processo Digital), respeitando o prazo do item 10.1.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.3. A Comissão Especial designada pela Portaria nº 118 de 20 de maio de 2021, poderá reconsiderar sua decisão, ou, caso contrário, poderá encaminhar à Mesa Executiva para julgamento do Recurso.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decidido o recurso, a Mesa Executiva, conforme o caso, autorizará ou não o credenciamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Órgão Oficial do Município. Havendo concordância entre as partes, o convênio poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua extinção, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza;

12.2. O término ou rescisão do convênio não isenta o Poder Legislativo de Campo Mourão de efetuar os descontos em folhas de pagamento do Vereador ou Servidor devedor até liquidação total da dívida.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O crédito de salário dos Vereadores e Servidores do convenente é no último dia útil de cada mês e fechamento da folha de pagamento ocorre três dias úteis anteriores ao crédito do salário. Podendo ser antecipado em casos de feriados, recessos ou interesse público;

13.2 Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento;

13.3 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento;

13.4 Ao Poder Legislativo de Campo Mourão é facultado revogar o de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

13.5 À Comissão Especial é facultado em qualquer fase diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão;

13.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições municipais vigentes;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo poderão ser realizados pelo telefone: (44) 3518-5050 ou pelo endereço eletrônico: jessica.franca@campomourao.pr.leg.br com Jéssica França dos Santos.

13.8. Os Proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que o Poder Legislativo de Campo Mourão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do certame;

13.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública nº 001/2022.

13.10. Ficará reservado ao servidor público ou vereador a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto à Câmara Municipal de Campo Mourão, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

13.11. Aplica-se a este chamamento público a Resolução 07/2021 da Câmara Municipal de Campo Mourão, publicada no Órgão Oficial Eletrônico 2726 de 12/11/2021, além das demais normas vigentes, notadamente a Lei Federal 8666/93 e a Lei Ordinária Municipal 1085/1997.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência do Convênio, a credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução 07/2021 da Câmara Municipal de Campo Mourão, publicada no Órgão Oficial Eletrônico 2726 de 12/11/2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Campo Mourão para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame, as quais não solucionadas administrativamente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

À Presidente da Comissão Especial designada pela Portaria nº 118/2021

Chamamento Público Nº 001/2022

A (razão social da empresa) _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____,
telefone () _____ com endereço eletrônico (e-mail) _____
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
vem requerer seu credenciamento junto ao Poder
Legislativo de Campo Mourão, nos termos do Edital de Chamamento Público nº
_____/2022 e respectivo Termo de Referência, para fins de
DECLARA que:

1. Declara que aceita integral e irretroatamente os termos do edital em epígrafe;
2. Declara de que possui agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Campo Mourão;
3. Declara que possui de capacidade técnica e operacional para executar o convênio do edital em epígrafe;
4. Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento e que o representante legal da entidade de que nem ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
5. Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6. Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento;
7. Para fins do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e também nos inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() sim () não

8. Declara que pretende oferecer empréstimos consignados para:

- Servidores públicos efetivos com vínculo através do regime estatutário.

() sim () não

- Servidores públicos comissionados com vínculo não estatutário.

() sim () não

- Agentes Políticos.

() sim () não

.....dede 2022.

Assinatura do representante legal
CPF



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO III

MINUTA DO CONVÊNIO N. XX/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO E _____, CONTRATADA NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº _____ (PROCESSO DIGITAL Nº 1.656/2019)

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 79.869.772/0001-14, com sede na Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1488 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JADIR SOARES**, brasileiro, RG nº _____ e CPF n. _____,

_____, domiciliado em Campo Mourão, PR, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** denominada _____, pessoa jurídica de direito _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ da SSP/___e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____,

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo especificadas, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto firmar o credenciamento e formalização de acordo de cooperação entre o **Poder Legislativo de Campo Mourão** e ___, a qual se compromete a oferecer empréstimo pessoal para Vereadores e Servidores Públicos Municipais, mediante consignação em folha de pagamento, aos que mantenham com o Município um dos seguintes vínculos:

I – Servidores públicos com vínculo através do regime estatutário;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – Servidores públicos com vínculo não estatutário (ocupantes de cargo exclusivamente em comissão);

III – Agentes Políticos que estejam exercendo mandato eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONVÊNIO

A legislação aplicável a este Convênio é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997 e Resolução nº 07/21, deste Poder Legislativo, ou outras normas que vierem a sucedê-los.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente convênio serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Integram este convênio, o Termo de Referência, Edital da Chamada Pública nº 001/2022 e seus Anexos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Parágrafo Terceiro: Após a assinatura deste Convênio, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Termo de Referência, Edital de Chamada Pública nº 001/2022 e às cláusulas expressas neste Convênio, Lei Municipal nº 1.085 de 30 de dezembro de 1997 e Resolução nº 07/21, ou outras normas que vierem a sucedê-los.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

previstas neste Convênio:

I - Conceder empréstimo, observados suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos vereadores e servidores da CONVENENTE respeitadas as condições estabelecidas neste Edital e observadas a regulamentação da CONVENENTE que dispõe sobre concessão de consignação a seus vereadores e servidores.

II - Fornecer ao CONVENENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, contendo, entre outros, a identificação de cada contrato, nome do vereador ou servidor devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento e respectivo prazo para desconto.

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de vereadores e servidores devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas no Termo de referência e Edital de Chamamento Público.

IV - Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo CONVENENTE, vereador ou servidor devedor.

V - Realizar refinanciamento quando houver redução de, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor excedente ao estabelecido no inciso I do artigo 6º da Resolução nº 07/21 ou outra norma que vier a sucedê-lo, exceto quando houver redução da taxa de juros da anteriormente contratada.

VI- Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, os respectivos documentos de outorga ao empregador, por parte do vereador ou servidor devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

VII - Formalizar empréstimos consignados no prazo máximo de parcelamento conforme previsto em legislação municipal vigente.

VIII - Anualmente, deverá comprovar a manutenção das condições exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e atualizar seu cadastro perante o ente público.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Parágrafo único – Constituem obrigações do Poder Legislativo de Campo Mourão, além das demais previstas neste Convênio:

I - Fornecer, digitalmente, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dados dos vereadores e servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente.

II - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo.

III - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

IV - Repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.

V - Devolver, digitalmente, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos até o último dia útil de cada mês.

VI- Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbações das prestações.

VII- Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de vereadores e servidores devedores desligados por qualquer motivo e que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do conveniente.

VIII- Orientar o vereador ou servidor devedor para comparecer junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário.

IX- Prestar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

X- Indeferir pedido efetuado por vereador ou servidor devedor sem a



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

aquiescência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

XI - O Poder Legislativo de Campo Mourão não será responsável pela dívida, inadimplência ou pendência do servidor, limitando-se sua responsabilidade ao desconto, à retenção e ao repasse dos valores contratados pelos vereadores e servidores.

XII - Tendo em vista que este Instrumento não gerará nenhum ônus financeiro para o Poder Legislativo de Campo Mourão, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico instrumento gratuito e não oneroso financeiramente.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Parágrafo Primeiro: A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Instituição Financeira da responsabilidade de executar o serviço com observação nas cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente convênio, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização por parte da Conveniente não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Instituição Financeira em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

devendo seu extrato ser publicado no Órgão Oficial do Município. Havendo concordância entre as partes, o convênio poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua extinção, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo único. O término ou rescisão do convênio não isenta o Poder Legislativo de Campo Mourão de efetuar os descontos em folhas de pagamento do servidor/devedor até liquidação total da dívida.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência do Convênio Administrativo, a contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

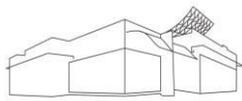
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O crédito de salário dos vereadores e servidores do conveniente é no último dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorre três dias úteis anteriores ao crédito do salário, podendo ser antecipado em casos de feriados, recessos ou interesse público.

II - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro de Campo Mourão para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Convênio, as quais não solucionadas administrativamente. E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Edifício Dr. Irís Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, _____ de _____ de 20____.

Presidente

Poder Legislativo de Campo Mourão

Representante Legal

Instituição Financeira

Testemunhas:

1 – RG / CPF

2 – RG / CPF